

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL I

D598

Direito Penal e Processual Penal I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Luiza Santos Cury Soares, Rodrigo José Fuziger e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-950-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

AS QUESTÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA NO SISTEMA CARCERÁRIO, EM DETRIMENTO DE MOSSORÓ.

PUBLIC SECURITY ISSUES IN THE PRISON SYSTEM, TO THE DETRIMENT OF MOSSORÓ.

Vitor Costa dos Santos

Resumo

Este estudo examina a segurança pública no sistema carcerário brasileiro, focando na superlotação e na má qualidade das unidades prisionais. A superlotação viola normas legais, compromete a higiene, facilita doenças, rebeliões e fugas, como a ocorrida na Penitenciária Federal de Mossoró. As falhas na vigilância e nas condições sanitárias agravam a insegurança e dificultam a ressocialização. O estudo destaca a necessidade de políticas públicas para reduzir a superlotação, melhorar as condições sanitárias e estruturais, e investir em segurança e treinamento do pessoal.

Palavras-chave: Superlotação, Sistema carcerário, Segurança pública, Direitos humanos, Infraestrutura prisional

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines public security in the Brazilian prison system, focusing on overcrowding and poor quality of prison units. Overcrowding violates legal standards, compromises hygiene, facilitates illnesses, rebellions and escapes, such as the one that occurred at the Mossoró Federal Penitentiary. Failures in surveillance and sanitary conditions worsen insecurity and make resocialization difficult. The study highlights the need for public policies to reduce overcrowding, improve sanitary and structural conditions, and invest in security and staff training.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Over crowded, Prison system, Public security, Human rights, Prison infrastructure

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente trabalho, "As Questões da Segurança Pública no Sistema Carcerário, em detrimento de Mossoró", aborda com ênfase nos problemas de superlotação e na má qualidade das unidades prisionais. Este estudo tem por objetivo analisar como a superlotação dos presídios resulta no descumprimento das normas legais relativas ao espaço mínimo destinado a cada detento, além de ocasionar questões de higiene, propagação de doenças e comprometimento da dignidade pessoal dos presos. Ademais, a superlotação das celas é um fator que contribui significativamente para a ocorrência de rebeliões e fugas de presos. Pretende-se também examinar a má qualidade das instalações prisionais e seu impacto na segurança pública e nos direitos humanos dos encarcerados, incluindo a análise da fuga de presos ocorrida na Penitenciária Federal de Mossoró como um exemplo emblemático das deficiências estruturais e de gestão no sistema prisional brasileiro.

A relevância deste tema é inegável, pois ele aborda problemas críticos que afetam não apenas a população carcerária, mas também a sociedade em geral. A superlotação e a má qualidade das unidades prisionais geram um ambiente propício à violação de direitos humanos, comprometendo a dignidade e a integridade física dos detentos. Além disso, tais condições adversas dentro dos presídios exacerbam as tensões, favorecendo a ocorrência de rebeliões e fugas, o que coloca em risco a segurança pública e revela falhas na gestão do sistema penitenciário. A análise desses aspectos é fundamental para a formulação de políticas públicas mais eficazes que visem a humanização das prisões e a melhoria das condições de encarceramento.

A compreensão aprofundada dos desafios enfrentados pelo sistema carcerário é essencial para promover reformas estruturais que possam mitigar os problemas identificados. Investigar a superlotação e a má qualidade das instalações prisionais permite identificar suas causas e consequências, oferecendo subsídios para a implementação de medidas que visem a redução do número de presos provisórios, o investimento em infraestrutura e o desenvolvimento de programas de ressocialização. Além disso, estudos sobre este tema podem contribuir para a conscientização da sociedade e dos formuladores de políticas públicas sobre a necessidade de respeitar os direitos humanos no contexto prisional, promovendo assim um sistema de justiça mais justo e eficiente.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo

jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. SUPERLOTAÇÃO.

A superlotação das penitenciárias constitui um dos mais graves problemas enfrentados pelo sistema carcerário. Esse fenômeno, caracterizado pela quantidade excessiva de detentos em relação à capacidade das unidades prisionais, provoca uma série de violações aos direitos humanos e dificulta a ressocialização dos presos. Bitencourt (2017, p. 243) destaca que:

A superlotação das prisões, a alimentação deficiente, o mau estado das instalações, pessoal técnico despreparado, falta de orçamento, todos esses fatores convertem a prisão em um castigo desumano. A maior parte das rebeliões que ocorrem nas prisões é causada pelas deploráveis condições materiais em que a vida carcerária se desenvolve.

Esta citação ilustra claramente como a superlotação, ao criar condições indignas e desumanas, acaba por intensificar a insatisfação dos presos, resultando em frequentes motins e rebeliões.

Além disso, a superlotação impede que os agentes penitenciários mantenham o controle adequado das unidades prisionais, aumentando a probabilidade de conflitos internos. Com uma quantidade exacerbada de detentos, as equipes de segurança tornam-se insuficientes para garantir a ordem, o que não só compromete a segurança dentro das penitenciárias, mas também representa uma ameaça à segurança pública. Este cenário é frequentemente observado em episódios de rebeliões, onde a quantidade desproporcional de presos em relação aos agentes facilita a tomada de controle pelos detentos. De acordo com Bitencourt (2017, p. 243), exemplos históricos, como os motins carcerários na França e na Itália durante a década de 1970, bem como o massacre do Carandiru em 1992, evidenciam como a superlotação pode ter consequências catastróficas.

No âmbito das questões sanitárias, a superlotação agrava significativamente as condições de saúde dentro das prisões. O confinamento excessivo favorece a propagação de doenças infecciosas, devido à precariedade e insalubridade das instalações. Deste modo, Assis (2007) corrobora este argumento ao afirmar que "a superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças". A aglomeração de presos em espaços inadequados dificulta a

manutenção da higiene pessoal e coletiva, resultando em um ambiente onde doenças como tuberculose, hepatite e outras infecções podem se espalhar rapidamente.

Adicionalmente, a falta de condições sanitárias adequadas nas prisões tem impactos profundos na saúde mental e física dos detentos. A má alimentação, o sedentarismo, o uso de drogas e a falta de acesso a cuidados médicos adequados contribuem para a deterioração da saúde dos presos. Como aponta Assis (2007) que:

Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas.

Desta forma, a superlotação não só viola os direitos humanos básicos, mas também impede que o sistema penitenciário cumpra sua função de reabilitação, criando um ciclo vicioso de degradação e violência que se perpetua dentro e fora das prisões.

3. MÁ QUALIDADE DAS PENITENCIÁRIAS.

A fuga de presos da Penitenciária Federal de Mossoró evidencia as graves deficiências estruturais e de gestão no sistema prisional brasileiro. O incidente revelou que 124 das 192 câmeras de segurança não estavam funcionando¹, comprometendo gravemente a vigilância e o monitoramento das atividades internas. A inoperância de uma parte significativa do sistema de segurança eletrônica facilitou a coordenação e a execução da fuga, demonstrando a falta de manutenção e investimento adequado em equipamentos essenciais para a segurança penitenciária. Esta falha não apenas expõe os presos e o pessoal carcerário a riscos, mas também ameaça a segurança pública ao permitir que criminosos perigosos escapem da custódia.

Além das falhas no sistema de vigilância, a infraestrutura precária da penitenciária contribuiu de maneira significativa para a fuga. Os presos conseguiram cavar um buraco entre o ponto de luz da cela que dava diretamente à tubulação acima do alojamento, permitindo que, após acessarem esse espaço, facilitasse sua fuga². Esta vulnerabilidade estrutural aponta para a necessidade urgente de reformas nas instalações prisionais para impedir que tais brechas

¹ O Globo. **Imagem ruim de câmera de segurança pode ter prejudicado monitoramento em presídio de Mossoró.** 2024. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2024/02/18/imagem-ruim-de-camera-de-seguranca-pode-ter-prejudicado-monitoramento-em-presidio-de-mossoro.ghtml>> Acesso em 16 de Maio. 2024.

² O Globo. **Imagem ruim de câmera de segurança pode ter prejudicado monitoramento em presídio de Mossoró.** 2024. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2024/02/18/imagem-ruim-de-camera-de-seguranca-pode-ter-prejudicado-monitoramento-em-presidio-de-mossoro.ghtml>> Acesso em 16 de Maio. 2024.

sejam exploradas. A ocorrência em Mossoró serve como um exemplo emblemático das consequências da má qualidade das unidades prisionais, destacando a importância de investimentos contínuos em infraestrutura e segurança para prevenir futuros incidentes semelhantes.³

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Conclui-se, ante deste estudo sobre as questões da segurança pública no sistema carcerário brasileiro a urgência de enfrentar os problemas de superlotação e má qualidade das unidades prisionais. A análise revelou que a superlotação não só compromete a dignidade e os direitos humanos dos detentos, mas também contribui para a ocorrência de rebeliões e fugas. Conforme destacado, as condições degradantes e insalubres dentro das celas criam um ambiente de tensão constante, onde a administração penitenciária muitas vezes perde o controle sobre a situação, colocando em risco a segurança interna e externa dos estabelecimentos prisionais.

Além disso, a precariedade das instalações e a falta de manutenção adequada dos equipamentos de segurança, como evidenciado pela fuga de presos da Penitenciária Federal de Mossoró, demonstram a vulnerabilidade do sistema prisional brasileiro. A inoperância de câmeras de segurança e a fragilidade estrutural das celas facilitam a execução de fugas, revelando a necessidade de investimentos urgentes em infraestrutura e tecnologia. A falha em abordar esses problemas não só perpetua a insegurança dentro das prisões, mas também ameaça a sociedade como um todo, ao permitir que criminosos perigosos escapem e retornem às ruas.

Por fim, é imperativo que o sistema prisional seja reformado para garantir o respeito aos direitos humanos e a segurança pública. Isso inclui a implementação de políticas públicas que visem a redução da superlotação, através de alternativas ao encarceramento, e a melhoria das condições sanitárias e estruturais das prisões. Investir em treinamento adequado para o pessoal técnico e em equipamentos de vigilância eficientes é essencial para prevenir incidentes como os mencionados. A adoção dessas medidas é crucial para transformar o

³ Câmara dos deputados. **Lewandowski: fuga de presídio em Mossoró foi única e não se repetirá.** 2024.

Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/1052763-lewandowski-fuga-de-presidio-em-mossoro-foi-unica-e-nao-se-repetira>> Acesso em 16 de Maio. 2024.

sistema penitenciário em um ambiente seguro e humano, capaz de cumprir sua função de ressocialização e contribuir para a redução da criminalidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. As prisões e o direito penitenciário no Brasil, 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoos-e-odireito-penitenciario-no-Brasil>>. Acesso em: 16 de Maio. 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Câmara dos deputados. **Lewandowski: fuga de presídio em Mossoró foi única e não se repetirá.** 2024. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1052763-lewandowski-fuga-de-presidio-em-mossoro-foi-unica-e-nao-se-repetira>> Acesso em 16 de Maio. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

O Globo. **Imagem ruim de câmara de segurança pode ter prejudicado monitoramento em presídio de Mossoró.** 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2024/02/18/imagem-ruim-de-cam-ara-de-seguranca-pode-ter-prejudicado-monitoramento-em-presidio-de-mossoro.ghtml> > Acesso em 16 de Maio. 2024.